



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 09 – PRESIDENTE

Data:

06.02.2025

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo Código de Ética, Conduta e Integridade, Versão 2.0.

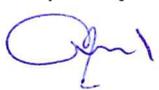
O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral

	Código de Ética, Conduta e Integridade	CECI / Versão 2.0 06/02/25 Próxima Revisão 05.02.2028 Página 1 de 33
Presidência		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	03.03.2010	
2.0	06.02.2025	

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 04.12.2024	Data: 30.01.2025	Data: 06.02.2025



Código de Ética, Conduta e Integridade da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Introdução e enquadramento

O Código de Ética, Conduta e Integridade é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação.

O contexto atual de rápida transformação e forte necessidade de regulação do universo em que se movem as instituições de ensino superior, quer no contexto específico da investigação, quer nas demais missões em que estas instituições são chamadas a intervir, tendencialmente crescentes, demanda uma clarificação expressa dos valores e princípios éticos que norteiam a sua atuação. A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnC é uma instituição pública de referência nacional e internacional, pela sua qualidade e inovação, com intervenção reconhecida no sistema de saúde e na sociedade.

É constituída por uma comunidade educativa comprometida com a formação humanista, científica, técnica e cultural de profissionais socialmente reconhecidos, com a promoção de investigação acreditada, a difusão de conhecimentos e a prestação de serviços. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

É objetivo deste Código, aplicável a todas as estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade académica, concretizar os termos estabelecidos no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ESEnC e, bem assim, dar cumprimento às obrigações legais de implementação de um código de conduta, previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção; na Lei n.º 35/2014, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024; no Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução nacional do Regulamento (UE) n.º 679/2016; na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que regula o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.



O Código de Ética, Conduta e Integridade da ESEnC encontra-se estruturado em três capítulos, sendo o primeiro dedicado à delimitação do objeto e âmbito de aplicação e à enunciação dos valores, princípios e deveres éticos gerais, o segundo à fixação de normas de boa conduta, umas aplicáveis em geral e outras especialmente voltadas para determinadas categorias de membros da comunidade, e o terceiro capítulo reservado para as disposições finais, as quais incluem uma referência aos canais de denúncia da ESEnC e uma norma relativa às sanções aplicáveis em caso de incumprimento das disposições do Código, nomeadamente as relacionadas com a matéria da corrupção e infrações conexas.

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Código de Ética, Conduta e Integridade da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, doravante designado por Código, **estabelece um conjunto de princípios, valores, normas de conduta e de boas práticas por que se deve pautar a sua atuação e de toda a Comunidade na prossecução da sua missão e das suas finalidades de interesse público, bem como no exercício de todas as suas atividades e, em especial, nas atividades ligadas ao ensino, à investigação, à prestação de serviços à comunidade e aos desafios sociais**, tendo presentes os princípios previstos na lei, nos Estatutos e demais regulamentação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, através do presente Código são concretizados os termos estabelecidos no PPRCIC e é, ainda, dado cumprimento às obrigações legais de implementação de um código de conduta previstas, respetivamente, no nº 1 do artigo 5º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, e no nº 1 do artigo 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.



3 - A aplicação do Código e a sua observância não substitui a aplicação de quaisquer outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas profissionais, relativamente a trabalhadores/as e colaboradores/as que integrem as mesmas.

4 - Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de cidadãos e cidadãs, afetar as condições do exercício dos mesmos ou diminuir o seu âmbito de proteção, considerando-se, em caso de dúvida, sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Código é aplicável a toda a Comunidade ESEnFC, independentemente da função, posição hierárquica ou da natureza do vínculo jurídico, seja ele permanente, temporário ou meramente ocasional.

2 - Para efeitos do número anterior, integram a Comunidade ESEnFC:

- a) Os/as titulares de órgãos de governo, de outros órgãos e unidades;
- b) Os/as trabalhadores/as, docentes, investigadores/as e corpo técnico administrativo, incluindo os/as titulares de cargos dirigentes ou equiparados;
- c) Os/as bolseiros/as, estagiários/as e demais vínculos similares ou equiparados, nomeadamente os que envolvam uma atividade realizada de tutoria ou orientação de um orientador nomeado ou designado;
- d) Demais colaboradores/as que atuem e enquanto atuem, ainda que não exclusivamente, ao serviço ou em nome da ESEnFC, independentemente da natureza ou modalidade do respetivo vínculo jurídico;
- e) Os/as estudantes, nos termos do Regulamento próprio.

3- Para efeitos do disposto no presente Código, são trabalhadores/as os/as referidos/as na alínea b) do número anterior e são colaboradores/as os/as referidos/as nas alíneas d) do número anterior.

4 - É ainda aplicável o disposto no presente Código a qualquer pessoa que, não tendo vínculo, desenvolva atividade na ESEnFC, ainda que de cariz ocasional, com as necessárias adaptações.



5 - O presente Código é aplicável à atividade desenvolvida pela Comunidade ESEnfC em todos os territórios ou âmbitos de ação, nacionais ou internacionais, bem como os deveres de conduta na interação e comunicação à distância ou em meios digitais.

6 - O presente Código é parte integrante da regulamentação da ESEnfC, não exonerando os respetivos destinatários/as do cumprimento dos demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.

Princípios éticos e deveres gerais

Valores e princípios éticos institucionais e deveres gerais da Comunidade ESEnfC

Artigo 3º

Valores e princípios éticos institucionais

1 - A ESEnfC e os/as integrantes da sua Comunidade, no exercício das suas funções ou atividades, devem respeitar os princípios e valores éticos e deontológicos inscritos na Constituição da República Portuguesa e na demais legislação aplicável, em especial o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a legislação e regulamentação aplicável ao ensino e investigação, nomeadamente o Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação.

2 - Os princípios e valores éticos que devem orientar a conduta da ESEnfC e da sua Comunidade são, designadamente, os seguintes:

- a) Prossecução do interesse público no desenvolvimento de todas as atividades, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou individuais, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais normativos e instruções legítimas dadas pela estrutura dirigente, e contribuindo ativamente para os objetivos estabelecidos para a ESEnfC;



- b) Legalidade, atuando-se sempre em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e dentro da habilitação legalmente conferida;
- c) Liberdade e autonomia pessoal em clima construtivo, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento e da excelência organizacional, nomeadamente no exercício da liberdade académica nas atividades de ensino e investigação científica;
- d) Diversidade individual e coletiva, estimulando a participação e a crítica construtiva, na procura responsável do progresso científico, organizacional e do crescimento pessoal dos/as integrantes da Comunidade, favorecendo a criação de um bom ambiente nas relações interpessoais;
- e) Integridade, honestidade e rigor no ensino, na avaliação de conhecimentos, nos procedimentos de investigação, na apresentação de resultados e nas atividades de interação com a comunidade externa, promovendo práticas baseadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação, sustentadas em fundamentação e informação credíveis, com condenação de todos os atos ilícitos. Toda a Comunidade deve reger-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter e abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses ou tirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, nomeadamente através da utilização indevida de informação interna ou de recursos públicos;
- f) Igualdade e não discriminação, promovendo-se o reconhecimento do mérito, do direito a uma avaliação transparente e justa de toda a Comunidade ESEnfC; o respeito pela igualdade de tratamento e de oportunidades deve ser garantido não só ao nível do acesso e desempenho de estudantes, mas também ao nível da progressão das carreiras profissionais de todos/as os/as trabalhadores/as da ESEnfC;
- g) Justiça, objetividade, imparcialidade, isenção e transparência no tratamento das pessoas, devendo a ESEnfC pautar-se por rigorosos princípios de neutralidade e rejeitar as soluções que sejam incompatíveis com a ideia de direito, nomeadamente as que decorram de interesses pessoais, familiares ou de qualquer tipo de interesses que não sejam o interesse público;
- h) Respeito pela dignidade da pessoa humana, condenando-se as atitudes discriminatórias ilegítimas, designadamente por razões culturais, de género, de língua, de idade, de raça e ascendência, de etnia, de nacionalidade ou em função das orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, da situação económica, condição social ou grau de incapacidade, as quais podem manifestar-se, entre outras, através de ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como de coação, intimidação, assédio ou humilhação;



- i) Inclusão, respeitando e dando cumprimento aos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades específicas ou especiais decorrentes do seu estatuto ou grau de incapacidade;
- j) Competência e responsabilidade, individual e coletiva, em que cada um/a é responsável pelos seus próprios atos, devendo agir de forma eficiente e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados; Cada um/a é ainda corresponsável pelo dever institucional de salvaguarda do interesse público, do prestígio e bom nome da ESEnFC, tendo em conta as expectativas dos cidadãos e das instituições relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites;
- k) Proporcionalidade, adotando-se comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são as necessárias e proporcionais ao objetivo pretendido;
- l) Colaboração e boa-fé nas ações desenvolvidas, tendo em vista os interesses da ESEnFC, participando ativamente no desenvolvimento das atividades, prestando as informações e esclarecimentos que se mostrem necessários e analisando as sugestões e informações que possam representar oportunidades de melhoria;
- m) Lealdade institucional, solidariedade e cooperação, assim como promoção de uma cultura institucional de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido;
- n) Confidencialidade dos dados pessoais, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade dos dados, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações ou dados obtidos ao serviço da ESEnFC;
- o) Informação e qualidade, prestando as informações e os esclarecimentos de forma clara, simples, cordial e expedita;
- p) Cooperação, fundamenta-se em ação solidária e inclusão, em estreita ligação com a comunidade.

Artigo 4º

Deveres gerais da Comunidade ESEnFC

Constituem deveres gerais de toda a Comunidade ESEnFC, os seguintes:

- a) Promover o respeito pelos valores e princípios éticos previstos no artigo anterior, dando cumprimento à regulamentação e aos normativos internos, aos demais deveres decorrentes



da lei, dos Estatutos, bem como, no caso dos/as trabalhadores/as e colaboradores/as, honrando o estipulado no respetivo contrato com base no qual se estabelece a relação com a ESEnC;

- b) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada dos/as integrantes da Comunidade ESEnC;
- c) Combater e repudiar qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação, coerção, assédio ou violência de qualquer forma ou tipo;
- d) Aceitar e valorizar a diferença e promover um ambiente de inclusão, solidariedade, tolerância e respeito mútuo;
- e) Conhecer e acatar as normas de funcionamento e de segurança da instituição;
- f) Valorizar o património da ESEnC;
- g) Participar ativamente nos órgãos para os quais hajam sido eleitos e adotar práticas de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e eletrónicos da ESEnC que promovam os interesses da instituição e tenham em conta os princípios da economia, eficácia e eficiência;
- h) Respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade, lealdade e profissionalismo toda a Comunidade ESEnC, contribuindo para a criação de um bom ambiente de trabalho, facilitando a colaboração e a cooperação e pautando as suas relações por um tratamento cordial, respeitoso e profissional;
- i) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência a toda a Comunidade ESEnC, em situações de perigo de integridade física ou moral;
- j) Não apresentar denúncias caluniosas e salvaguardar sempre a privacidade e a reserva da vida privada;
- k) Respeitar e proteger a confidencialidade dos dados pessoais e da informação sigilosa a que tenha acesso no exercício ou por ocasião das suas funções ou atividades, sendo interdito o acesso, a alteração, a cópia ou destruição, física ou digital, de documentos oficiais, salvo autorização expressa;
- l) Respeitar os bens da ESEnC, pugnando pela conservação e boa utilização do ambiente natural, das instalações, equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos do exercício das suas funções ou atividades;
- m) Não praticar atos de coação ou violência física ou psicológica;
- n) Fornecer informações fidedignas, não ocultando dados relevantes nem prestando falsas declarações, mediante falsificações, adulterações ou denúncias injuriosas;
- o) Não possuir nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo de substâncias ilícitas nem consumir estupefacientes;
- p) Não consumir bebidas alcoólicas em termos que possam afetar o desempenho das suas funções ou atividades ou desestabilizar o ambiente interno;



- q) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos adaptados para o efeito;
- r) Denunciar as práticas ilícitas e comunicar superiormente, atempadamente, a existência de qualquer situação de irregularidade ou desconformidade que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações e equipamentos;
- s) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- t) Participar de forma ativa nas políticas ambientais, nomeadamente de separação dos resíduos e de eficiência energética, fazendo um uso racional dos recursos e dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis;
- u) Participar ativamente, sempre que solicitado, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação, interna e externa, dos projetos e das atividades da ESEnFC;
- v) Zelar pela aplicação do presente Código, não sendo conivente com as infrações ao nele previsto, e contribuir para a respetiva melhoria.

Princípios éticos e deveres gerais relativos a matérias específicas

Artigo 5º

Privacidade e proteção de dados pessoais

1 - A ESEnFC respeita o direito de personalidade e adota medidas destinadas a proteger a privacidade e a reserva da intimidade da vida privada.

2 - Qualquer tratamento de dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, e na demais legislação e regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais, bem como as orientações, instruções e diretrizes dimanadas de entidades, públicas ou privadas, que constituam as melhores práticas de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento.

3 - No tratamento de dados pessoais a ESEnFC considera o disposto no Documento de Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais e no Documento de Política de Uso Aceitável da ESEnFC - Sistema de Informação.



4 - Toda a Comunidade ESEnC está obrigada a guardar sigilo relativamente a toda a informação pessoal de que tenham conhecimento no exercício ou por ocasião das suas funções ou atividades, devendo as estruturas da ESEnC, responsáveis pela atividade em causa, assegurar os mecanismos e documentação que garantam a vinculação específica e individual ao dever de confidencialidade.

Artigo 6º

Informação e comunicação

Na comunicação e divulgação de informação, independentemente do meio utilizado, com vista a assegurar a integridade e a autenticidade da informação disponibilizada:

- a) A ESEnC deve salvaguardar e respeitar as regras inerentes à liberdade de expressão e de comunicação decorrentes da Constituição da República Portuguesa e da lei, não devendo divulgar qualquer tipo de informação discriminatória ou ofensiva;
- b) Os meios de comunicação da ESEnC devem ser utilizados de forma responsável, salvaguardando o interesse público e o bom nome da ESEnC;
- c) Os meios de comunicação da ESEnC devem ser utilizados para divulgar informação que esteja alinhada com a sua missão, a qual deve estar de acordo com os padrões intelectuais e éticos;
- d) A ESEnC deve demonstrar disponibilidade para publicar correções, esclarecimentos, retratações e desculpas, quando necessário;
- e) Quando aplicável neste âmbito, a ESEnC deve respeitar os direitos de autor, referenciando adequadamente todas as fontes utilizadas.

Artigo 7º

Prevenção e combate ao assédio

1 - A ESEnC assume uma política de não tolerância relativamente à prática da intimidação e do assédio, em todas as suas formas, exteriorizações e contextos, reconhecendo estes como sendo contrários à sua política interna.

2 - Todos os que integram a comunidade da ESEnC abstêm-se de:



- a) Ter comportamentos indesejados, manifestados através de gestos, palavras ou linguagem corporal, tendo como objetivo, ou efeito, ofender a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- b) Realizar quaisquer ataques de conteúdo ofensivo ou humilhante, sejam eles verbais, físicos ou atos mais subtis, incluindo a violência física e ou psicológica, visando, nomeadamente, diminuir a autoestima e a dignidade da vítima;
- c) Praticar quaisquer atos ou comportamentos que possam revestir-se de caráter sexual, designadamente através de convites de teor sexual, envio de mensagens de natureza sexual, tentativa de contacto físico constrangedor ou chantagem para obtenção de ofertas ou favorecimentos;
- d) Praticar atos ou comportamentos que consubstanciem aproveitamento da debilidade ou fragilidade das pessoas ou da situação em que estas se encontrem.

Artigo 8º

Igualdade

1 - A ESEnFC valoriza a diversidade cultural, a cidadania global e a igualdade, no sentido em que se encontra definido na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º.

2 - A ESEnFC adota medidas e ações concretas destinadas a promover e assegurar a igualdade, designadamente:

- a) Criação de mecanismos internos de comunicação de irregularidades ou injustiças em matéria de igualdade;
- b) Conceção e implementação de um plano de formação específico e regular que tenha o enfoque na promoção da igualdade;
- c) Adoção, pelos serviços, de medidas de comunicação e comportamentos que promovam a igualdade;
- d) Adoção de medidas destinadas a assegurar processos de recrutamento, seleção e avaliação equitativos, transparentes e não enviesados, em matéria de igualdade.



Artigo 9º

Relação com entidades fornecedoras

Na sua relação com cocontratantes, entidades fornecedoras, a ESEnfC compromete-se a:

- a) Escolher cocontratantes e entidades fornecedoras com base em critérios objetivos, claros, imparciais e transparentes, dando cumprimento à legislação aplicável;
- b) Assegurar o cumprimento escrupuloso das condições contratuais assumidas;
- c) Tratar cocontratantes e entidades fornecedoras com profissionalismo, respeito e lealdade;
- d) Manter a confidencialidade da informação e respeitar a propriedade intelectual de cocontratantes e entidades fornecedoras.

Artigo 10º

Interação com a sociedade

A ESEnfC intervém a nível regional, nacional e internacional, na criação, divulgação e partilha de conhecimento e como referência ética, cultural e humanista, promovendo um relacionamento com a comunidade exterior no qual se destaquem as seguintes medidas que contribuem para o sucesso dessa interação:

- a) Definir as suas obrigações e direitos através de contratos ou protocolos claros e adequados, aprovados pelo(a) Presidente da ESEnfC;
- b) Promover a implementação de regulamentação interna e monitorização da mesma que permita gerir, evitar e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;
- c) Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual das partes envolvidas;
- d) Assegurar a vinculação dos/as integrantes da Comunidade ESEnfC, concretamente envolvidos/as nas atividades de cooperação, à adoção de regras de boa conduta e transparência, designadamente:
 - i. Pautando a sua conduta por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional;
 - ii. Preservando a boa imagem da ESEnfC;
 - iii. Acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos;



- iv. Não prejudicando as atividades de ensino e investigação a seu cargo, se aplicável.

Artigo 11º

Desenvolvimento sustentável

Considerando o compromisso assumido pela ESEnFC na concretização e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, a Comunidade ESEnFC assume, dentro das suas competências e esfera de atuação, os seguintes princípios:

- a) Assumir uma política de gestão holística para o desenvolvimento sustentável;
- b) Satisfazer as necessidades do presente, sem prejuízo para as gerações futuras, constituindo como preocupação ética fundamental a equidade intergeracional;
- c) Fazer uma gestão sustentável e eficiente dos recursos naturais, protegendo o ambiente e a natureza e combatendo as alterações climáticas;
- d) Maximizar a eficiência dos processos, a redução, a reutilização, e a reciclagem;
- e) Promover uma consciencialização das responsabilidades de cada um perante todos os seres e a natureza;
- f) Promover conhecimento académico e científico na área da sustentabilidade, procurando contribuir para a adoção consciente de atitudes socialmente responsáveis, melhores práticas ambientais e padrões de consumo sustentáveis;
- g) Promover medidas de inclusão e proteção social que visem contribuir para uma igualdade de direitos de acesso a recursos para todos;
- h) Proteger os direitos no trabalho, investir na valorização profissional e promover o trabalho digno e ambientes de trabalho seguros para todos os trabalhadores;
- i) Promover a prosperidade e o bem-estar de todos, incentivando comportamentos e estilos de vida saudáveis;
- j) Proporcionar infraestruturas de qualidade, sustentáveis e acessíveis.



CAPÍTULO II

Normas de conduta

Normas de conduta sobre conflitos de interesses

Artigo 12º

Conflitos de interesses

1 - Considera-se que existe conflito de interesses quando os/as integrantes da Comunidade ESEnC, no decurso das suas funções ou atividades ou por causa delas, se encontrem numa qualquer situação, em virtude da qual se possa duvidar seriamente da imparcialidade, da isenção ou do rigor da sua conduta ou decisão, nos termos legalmente previstos.

2 - Os/as integrantes da Comunidade ESEnC devem:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de qualquer ação, omissão ou decisão suscetíveis de gerar conflitos, atuais ou potenciais, entre os seus interesses individuais (próprios, de familiares ou amigos, ou ainda de pessoas relativamente às quais existam circunstâncias litigiosas) e o interesse público da ESEnC;
- b) Evitar situações de conflito de interesses que poderão surgir em relação a posições correntes ou futuras, nomeadamente em virtude de relações familiares ou do círculo social muito próximo, de interesses económicos ou financeiros, de afiliações ou de atividades externas à ESEnC e utilização de informação privilegiada;
- c) Rejeitar ofertas ou qualquer das vantagens identificadas no artigo seguinte, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- d) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam disponibilizados para o exercício das suas funções;
- e) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou por interposta pessoa, que possa ser objetivamente interpretada como visando beneficiar indevidamente, uma terceira pessoa, singular ou coletiva;



- f) Suspender o desempenho da sua atividade ou função no procedimento ou processo, quando se encontre perante uma situação de conflito de interesses, atual ou potencial, comunicando-a a respetivo/a superior hierárquico/a ou, na sua ausência, a responsável imediato/a e tomando todas as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com o legalmente previsto (Minuta em Anexo para a situação de conflito de interesses - pedido de escusa);
- g) Assegurar sempre o interesse público da ESEnFC no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços (Minuta em Anexo para a declaração de inexistência de conflitos de interesses);
- h) Avaliar, à luz da necessidade de salvaguarda da imparcialidade e da isenção, a aceitação de qualquer cargo ou função externa à ESEnFC que possa condicionar a sua independência, imparcialidade e dedicação profissional à instituição;
- i) Comunicar ao superior hierárquico/a ou, na sua ausência, a responsável imediato/a toda a informação conexa com qualquer situação que possa constituir conflito de interesses, atual ou potencial.

Artigo 13º

Ofertas

1 - Os/as integrantes da Comunidade ESEnFC, no decurso das suas atividades ou funções, ou por causa delas, estão obrigados a abster-se de solicitar ou aceitar quaisquer recebimentos ou ofertas indevidas, prendas, favores, dádivas ou vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu valor, natureza ou circunstância possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício da sua atividade ou função, em conformidade com o legalmente previsto.

2 - Nas situações de admissibilidade do recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, em contexto institucional ou funcional, deve proceder-se a comunicação superior, incluindo uma breve explicitação objetiva da circunstância verificada e da sua admissibilidade, devendo manter-se um registo de todas as situações desta natureza como reforço e aprofundamento da confiança e da transparência.



Artigo 14º

Acumulação de funções

1 - Sem prejuízo das regras especiais aplicáveis a cada carreira ou função, os trabalhadores da Comunidade ESEnfC exercem as suas funções, em regra, no regime de exclusividade, quando aplicável, podendo acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos nos diplomas aplicáveis, desde que prévia e devidamente autorizada.

2 - Para efeitos da obtenção da autorização referida no número anterior, os/as trabalhadores integrantes da Comunidade ESEnfC devem:

- a) Solicitar, de forma prévia, autorização para o exercício de outras funções, nos termos admitidos na legislação em vigor (Minuta em anexo para pedido de autorização de acumulação de funções);
- b) Declarar, por escrito, que as atividades em acumulação a desenvolver não colidem, sob qualquer forma, com as funções públicas que desempenham na ESEnfC, nem colocam em causa a isenção, a imparcialidade e o rigor que pautam a sua atuação;
- c) Evitar quaisquer situações que, de alguma forma, afetem o seu estatuto ou credibilidade públicos;
- d) Cessar, de imediato, a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses;
- e) Abster-se de, fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa constituir tratamento preferencial de terceiros, atual ou potencial.

Normas de conduta aplicáveis no âmbito de atividade específicas

Artigo 15º

Atividades de ensino e de aprendizagem

As atividades de ensino e de aprendizagem, independentemente da carreira, posição, cargo ou função ocupadas por quem as realize, devem pautar-se pela observância das seguintes normas:



- a) Respeito pela regulamentação em vigor e pelas boas práticas de ensino e de aprendizagem, promoção do conhecimento verdadeiro e disponibilização de conteúdos e instrumentos pedagógicos atualizados e com qualidade técnica e científica, nomeadamente quanto aos elementos constantes da ficha de unidade curricular, bibliografia, métodos, fontes e materiais permitidos para a realização dos diversos trabalhos e provas académicas;
- b) Respeito pela diversidade de estudantes e das suas necessidades, através da promoção de percursos flexíveis de aprendizagem, com avaliação e ajustamento regular dos métodos de ensino e aprendizagem;
- c) Garantia de formação aos avaliadores/as, com vista a desenvolver as suas competências ao nível da conceção e da correta, objetiva e criteriosa aplicação de métodos de avaliação;
- d) Tratamento de estudantes de forma igualitária, imparcial, justa e com respeito pela multiculturalidade sem recurso a qualquer tipo de discriminação;
- e) Criação de um ambiente em sala de aula propício ao são desenvolvimento do processo de aprendizagem e à promoção de um comportamento cívico e íntegro por parte de estudantes;
- f) Empenho e foco na formação de estudantes, nomeadamente na orientação de trabalhos académicos, no desenvolvimento do espírito crítico, do conhecimento e da investigação.

Artigo 16º

Atividades de investigação

1 - As normas de conduta ética na investigação científica mencionadas no presente Código devem ser observadas por todas as pessoas envolvidas em atividades de investigação na ESEnFC, nomeadamente pessoal docente e investigador, corpo técnico, bolseiros/as de investigação, estudantes e outros/as colaboradores/as, que assumam responsabilidades perante participantes na investigação, a ESEnFC, a sociedade, as entidades financiadoras e as equipas de investigação.

2 - Os princípios fundamentais da ética na investigação científica são o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela integridade científica, pela qualidade e originalidade da investigação, pela liberdade de investigação e cumprimento dos princípios da Ciência Aberta.

3 - De modo a assegurar os mais elevados padrões de integridade científica, devem ser observados e promovidos os seguintes valores:



- a) Honestidade e fiabilidade;
- b) Objetividade;
- c) Imparcialidade e independência;
- d) Transparência e comunicação aberta;
- e) Cuidado e respeito;
- f) Equidade e responsabilidade para com as gerações futuras da ciência;
- g) Respeito pela propriedade intelectual;
- h) Rigor metodológico;
- i) Análise imparcial dos dados;
- j) Respeito pelos direitos dos seres humanos.

4 - As atividades de investigação da ESEnfC, independentemente da carreira, posição, cargo ou função ocupadas por quem as realize, devem observar as seguintes normas:

- a) Promoção e participação na conceção, execução e desenvolvimento de projetos e programas de investigação, nas atividades científicas e técnicas conexas e permanente atualização técnica e científica;
- b) Enquadramento de todas as atividades de transferência de conhecimento em instrumentos jurídicos adequados, designadamente através da celebração de protocolos, acordos e contratos entre as entidades envolvidas e a ESEnfC;
- c) Observância escrupulosa do princípio da liberdade de investigação, respeitando-se e fazendo-se respeitar as boas práticas de investigação científica, quer nas investigações conduzidas pelo/a investigador/a, quer em eventuais orientações de trabalhos académicos, projetos e dissertações, e observando-se sempre as normas, nacionais e internacionais, em vigor, especialmente quando em causa estejam seres humanos, atendendo-se, em particular, aos cuidados específicos no trabalho com menores e pessoas vulneráveis;
- d) Respeito pelos princípios e regras éticos da honestidade e rigor académicos.

5 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, constituem boas práticas em investigação científica, entre outras, as seguintes:

- a) Garantir que toda a investigação cumpre as normas e protocolos de segurança de pessoas, e bens, nomeadamente assegurando-se que:
 - i. O interesse e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse da ciência;
 - ii. A investigação com seres humanos só deve ser iniciada se não existir alternativa de efetividade comparável, não deve envolver riscos e encargos desproporcionais em



relação aos potenciais benefícios e prevenir ou minimizar situações de desconforto, de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;

- iii. A investigação com seres humanos só pode ser realizada com o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, com salvaguardas adicionais em situações de exceção e ou quando a investigação respeitar a grupos vulneráveis;
- iv. Qualquer informação de carácter pessoal recolhida no âmbito da investigação deve ser considerada confidencial e tratada em conformidade com as regras respeitantes à proteção de dados pessoais e da vida privada, no cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis;

- b) Assegurar a boa gestão, com transparência do financiamento obtido das entidades financiadoras, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do projeto dentro do prazo definido;
- c) Orientar, de forma adequada, o trabalho desenvolvido por estudantes, pelos bolseiros(as) e bolseiras de pós-doutoramento e outros investigadores(as);
- d) Manter um registo adequado que permita a verificação dos processos e resultados da investigação;
- e) Assegurar a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico rigorosa e abrangente, acautelando o respeito pelos direitos de autor e o reconhecimento a outros intervenientes.

6 - Para efeitos do cumprimento dos princípios e regras éticos de honestidade e rigor académicos referidos na alínea d) do n.º 4, as pessoas referidas no n.º 1 abstêm-se, entre outros, dos seguintes comportamentos:

- a) A prática de plágio e de autoplágio, nomeadamente apresentando o mesmo trabalho, no todo ou em parte, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
- b) A fabricação, falsificação ou distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
- c) A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis;
- d) A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa;
- e) A apresentação como coautor/a de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenham contribuído;
- f) A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas;
- g) A ocultação das fontes;



- h) A deturpação, o desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa, assim como a deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
- i) A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores ou investigadoras dependentes ou outros/as docentes, sem revelar o seu contributo;
- j) A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção

7 - A avaliação e emissão de parecer ético relativo a projetos de investigação e desenvolvimento deve cumprir o previsto no Regulamento da Comissão de Ética.

Artigo 17º

Atividades de avaliação

O exercício de atividades de avaliação, designadamente de avaliação do desempenho, de avaliação no âmbito de júris de recrutamento ou de promoção de pessoal, de júris de procedimentos de contratação pública, de júris académicos, de avaliação de processos de atribuição de bolsas, de avaliação de unidades curriculares no âmbito dos ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau da ESEnC, de supervisões ou outros, independentemente da carreira, posição, cargo ou função ocupadas por quem as realize, deve pautar-se pela observância das seguintes normas:

- a) Adoção e aplicação de instrumentos de avaliação de conhecimento geral justos e rigorosos que permitam fomentar boas práticas, designadamente académicas, e aferir o aproveitamento académico real, garantindo-se uma efetiva igualdade de oportunidades;
- b) Assegurar que a sua conduta, em qualquer processo de avaliação que venha a integrar, se pautar sempre pelos princípios da legalidade, da transparência, da imparcialidade, do rigor, da igualdade de oportunidades e do reconhecimento do aproveitamento académico, sem qualquer tipo de discriminação;
- c) Adoção de métodos de avaliação justos e igualitários, realizados e aplicados com isenção de modo transparente, acessível e fundamentado;
- d) Assegurar que todas as tomadas de decisão, decorrentes da integração e participação em júri de recrutamento e de promoção de pessoal, sejam devidamente fundamentadas e em cumprimento dos deveres de imparcialidade, justiça e isenção decorrentes do presente Código;



- e) Rigorosa aplicação dos critérios e parâmetros de seleção e avaliação previamente divulgados, abstendo-se de favorecer ou desfavorecer determinado/a candidato /a, concorrente ou interessado/a, por razões alheias aos parâmetros e critérios estabelecidos;
- f) Assegurar a avaliação e classificação justa e rigorosa de todos os atos académicos, de forma transparente e acessível;
- g) Não participação em processos de avaliação do desempenho, de avaliação no âmbito de júris de recrutamento e de promoção de pessoal, de júris académicos, de supervisões ou processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem conflitos de interesses, atuais ou potenciais, nos termos previstos na lei e no presente Código.

Normas de boa conduta especialmente aplicáveis

Titulares de órgãos de governo e de gestão

Artigo 18º

Deveres específicos dos/as titulares de órgãos de governo e de gestão

Os/as titulares de órgãos de governo ou de gestão de serviços, devem:

- a) Ser exemplo de conduta ética e contribuir, pela sua ação, para o cumprimento dos deveres e das normas de conduta constantes do presente Código;
- b) Pautar-se pelo desempenho das atividades de governação e de gestão com integridade, imparcialidade e isenção, direcionados exclusivamente ao interesse público, com observância da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, por forma a assegurar o respeito e confiança da Comunidade ESEnC e da sociedade em geral;
- c) Observar, na sua atuação e no desempenho das suas funções, o regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na legislação aplicável;
- d) Atuar com respeito pelo princípio da transparência de procedimentos, pelo rigor e clareza dos critérios, pelo sentido de equidade e de serviço público, pela universalidade dos resultados e pelo reconhecimento da dignidade das pessoas, respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica construtiva dos pares e demais integrantes da ESEnC;



- e) Promover elevados padrões de qualidade de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade,
- f) Adotar uma perspectiva de gestão sustentável e de responsabilidade social na sua atuação e nas suas atitudes e comportamentos;
- g) Encorajar as equipas a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade técnica, apreciação mútua, respeito e cooperação, promovendo a responsabilidade e a autonomia;
- h) Desenvolver uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, de colaboração, de partilha e de reconhecimento e valorização do mérito, como forma de impulso à motivação;
- i) Desenvolver uma cultura de qualidade, estimulando a implementação de procedimentos de planeamento, monitorização, autoavaliação, avaliação e melhoria das atividades de missão e de suporte, de acordo com os princípios de governação estabelecidos nos Estatutos da ESEnFC e promovendo o envolvimento de estudantes e demais partes interessadas;
- j) Criar um ambiente onde todos/as se sintam confortáveis para transmitir as suas preocupações e dúvidas;
- k) Promover a cooperação com os demais órgãos, atuando com lealdade e transparência;
- l) Atuar com zelo, integridade e transparência na gestão de todos os recursos institucionais que se encontrem sob a sua alçada, prestando contas periodicamente ou sempre que tal seja exigido pelos órgãos competentes;
- m) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude, a corrupção e a utilização indevida e negligente dos bens e recursos públicos;
- n) Promover o respeito pelo direito à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica e prevenir o absentismo.

Trabalhadores/as e Colaboradores/as

Artigo 19º

Deveres aplicáveis a todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as

No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da ESEnFC devem:



- a) Exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, observando o preceituado na Constituição, nas leis e nos estatutos e regulamentos aplicáveis e dando cumprimento às ordens e instruções legítimas dos/as seus/suas superiores hierárquicos/as dadas em objeto de serviço, contribuindo ativamente para a realização da missão e atribuições da ESEnC, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e cidadãs;
- b) Atuar com uma postura profissional, numa base ética pautada pelos valores da competência, da responsabilidade, da integridade e da neutralidade;
- c) Exercer as suas funções com qualidade, transparência, rigor, isenção e imparcialidade, proporcionalidade, cortesia, inclusão e probidade, dedicação, reserva e discrição, valorizando o desenvolvimento do conhecimento, a simplicidade, o aperfeiçoamento, a solidariedade, a cooperação e a satisfação das necessidades sociais;
- d) Ser assíduos/as e pontuais no cumprimento das suas atividades e funções e respeitar as datas e os prazos fixados para o cumprimento das tarefas que tenham a seu cargo, nomeadamente quando as tarefas envolvam reuniões ou trabalho em equipa;
- e) Abster-se da prática de assédio ou humilhação, sobretudo em relações em que se verifique uma situação de assimetria;
- f) Garantir a confidencialidade e o sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, sempre que tal seja exigível, designadamente:
- g) Guardando reserva e discrição adequadas a proteger a segurança e a confidencialidade em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício ou por ocasião das suas funções e abtendo-se de fazer uma utilização indevida dos mesmos;
 - i. Garantindo a confidencialidade das informações e dados pessoais constantes dos arquivos e das bases de dados da ESEnC e assegurar, dentro das suas competências a integridade e resiliência dos respetivos sistemas de tratamento;
 - ii. Comunicar ao/à respetivo/a superior hierárquico/a ou, na ausência deste/a, ao/à responsável pelo cumprimento normativo, quaisquer situações de conflitos de interesse, potenciais ou atuais, nomeadamente no âmbito das atividades de avaliação a que se refere o artigo 17º, no âmbito da lecionação e avaliação em provas académicas e em situações que envolvam empresas ligadas a atividades de investigação, consultadoria ou prestação de serviços;
- h) Não retirar benefícios ilegítimos das funções que exerce;
- i) Zelar pelo seu desenvolvimento e atualização a nível técnico-científico e profissional.



Artigo 20º

Deveres específicos de trabalhadores/as docentes e investigadores/as

Além dos deveres previstos no artigo anterior e dos demais deveres resultantes do presente Código, nomeadamente os decorrentes do disposto nos artigos 15.º a 17.º, quanto ao exercício das atividades aí previstas, devem os/as trabalhadores/as docentes e investigadores/as da ESEnfC:

- a) Promover ativamente a sua formação e o seu desenvolvimento técnico-científico e profissional, bem como os do pessoal com quem colabore;
- b) Assegurar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho académico, de acordo com os objetivos previamente estabelecidos;
- c) Cumprir a regulamentação académica em vigor;
- d) Cooperar, com rigor e imparcialidade, na orientação científica e pedagógica de estudantes, de docentes ou de investigadores/as que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão;
- e) No âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, abster-se de orientar trabalhos, dissertações e teses que não sejam da sua área de estudos ou especialidade;
- f) Não captar e/ou utilizar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- g) Sempre que possível, promover e participar em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo prestação de serviços à comunidade;
- h) No caso de docentes, participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos relativos às perceções sobre o ensino e a aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade;
- i) Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação, dos valores de cidadania e de padrões de desenvolvimento sustentável.



Artigo 21º

Deveres específicos de trabalhadores/as do corpo técnico administrativo

Além dos deveres previstos no artigo 19º e dos demais deveres resultantes do presente Código, devem os/as trabalhadores/as da ESEnFC que integram o corpo técnico e administrativo:

- a) Assegurar e prestar o apoio necessário ao bom funcionamento da instituição, pautando a sua atividade por padrões de comportamento concordantes com a posição que ocupam e as funções que desempenham;
- b) Incentivar a execução de tarefas partilhadas, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição no planeamento dos respetivos serviços e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, visando a melhoria contínua do serviço prestado;
- c) Adotar uma atitude que vise o aumento da eficiência do trabalho individual e coletivo, informando-se e promovendo as boas práticas operacionais e funcionais, o trabalho cooperativo e a responsabilidade e autonomia individuais.

Estudantes

Artigo 22º

Deveres dos/as estudantes

1 - Sem prejuízo dos deveres previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis, nomeadamente os dimanados dos órgãos competentes da ESEnFC, bem como dos deveres resultantes do presente Código, constituem deveres dos/as estudantes:

- a) Pautar a sua atuação pelos princípios e regras estabelecidos;
- b) Pautar a sua conduta pela honestidade académica, repudiando qualquer ato de fraude, cópia, falsificação ou plágio e adotando um comportamento que respeite a dignidade e o trabalho dos outros e a proteção da propriedade intelectual;
- c) Manter-se informado e prestar informação, quando solicitado pelos serviços, sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante;



- d) Cumprir o estipulado nos objetivos, metodologias de trabalho e procedimentos de avaliação de conhecimentos, contribuindo para que decorram com eficiência e seguindo as orientações dos/as responsáveis;
- e) Ser pontuais, assíduos/as, empenhados/as, participativos/as e disciplinados/as nas atividades académicas, abstendo-se de ações ou incidentes que possam perturbar as aulas ou outras atividades académicas, nomeadamente abstendo-se de solicitar ou aceitar a marcação de presença em atividades em que não estejam presentes;
- f) Respeitar as instruções legítimas que lhes sejam transmitidas pelos órgãos de governo e tratar com correção e lealdade docentes, investigadores/as, corpo técnico, colegas estudantes e demais Comunidade;
- g) Zelar pela conservação e pelo asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da instituição, fazendo uma utilização correta dos mesmos e não utilizar para fins diversos os recursos disponibilizados para o seu processo de formação;
- h) Não captar e/ou utilizar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- i) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos relativos às perceções sobre o ensino e a aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade e das Agências de Acreditação.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, configuram situações de fraude, cópia, falsificação ou plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, independentemente de o formato ser de relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, designadamente, os seguintes atos:

- a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;
- b) A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;
- c) A apresentação como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito;
- d) A utilização de ideias, frases, dados, imagens, parágrafos ou textos completos de outros/as colegas ou autores/as sem citar e creditar as respetivas fontes;



- e) A utilização de provas, questionários ou qualquer outro método de avaliação, medição ou análise, sem a devida autorização do/a respetivo autor/a, quando obrigatória;
- f) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados.

3 - Todos/as os/as estudantes da ESEnfC estão obrigados/as a guardar sigilo relativamente às informações pessoais de que tenham conhecimento no âmbito das atividades formativas, nomeadamente, no contexto do ensino clínico.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 23º

Dever de denúncia

1 - Os/as integrantes da Comunidade ESEnfC têm o dever de participar as situações de violação das disposições do presente Código de que tenham conhecimento, nomeadamente quando estejam em causa práticas lesivas dos direitos pessoais de outros/as integrantes da Comunidade, dos interesses da ESEnfC ou que possam afetar negativamente a imagem da ESEnfC, incluindo as situações de fraude e corrupção.

2 - A ESEnfC cria os canais de denúncia adequados para a participação das situações previstas no número anterior, designadamente para efeitos do disposto no artigo 8º do RGPC e nos termos do Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações

Artigo 24º

Incumprimento

1- A violação das disposições do presente Código é suscetível de dar origem à instauração de procedimento disciplinar, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, no Regulamento Disciplinar



dos Estudantes, e em eventuais outros diplomas especiais, consoante o caso, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, bem como de outras consequências legalmente previstas a que, eventualmente, haja lugar.

2 - O incumprimento das normas de conduta relacionadas com atos de corrupção e infrações conexas previstas no presente Código, designadamente as previstas nos artigos 12.º a 14.º, é passível de sanção disciplinar abstratamente aplicável de suspensão, nos termos previstos no artigo 186.º da LTFP, bem como de comunicação da ESENFEC às autoridades competentes para as matérias que possam resultar em sanção criminal, nos termos previstos no Código Penal (CP), nomeadamente:

- a) No caso de recebimento indevido de vantagem, pena de prisão até cinco anos ou pena de multa até 600 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 372.º do CP;
- b) No caso de corrupção passiva, pena de prisão de 1 a 8 anos ou de 1 a 5 anos, consoante os atos sejam ou não contrários aos deveres do cargo, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 373.º do CP;
- c) No caso de peculato, pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 375.º do CP, ou pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, caso os valores ou objetos em causa tenham valor diminuto, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo, ou ainda, no caso de empréstimo ou oneração dos bens em causa, pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
- d) No caso de peculato de uso, pena de prisão até 1 ano ou multa de 120 dias, conforme previsto no artigo 376.º do CP;
- e) No caso de participação económica em negócio, pena de prisão até 5 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 377.º do CP, salvo nas situações previstas nos números 2 e 3 do mesmo artigo, em que a pena prevista é de prisão até 6 meses ou de multa até 60 dias;
- f) No caso de concussão, pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 379.º do CP, ou ainda com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto no n.º 2 do mesmo normativo;
- g) No caso de abuso de poder, pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 382.º do CP;
- h) No caso de prevaricação, pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 120 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 369.º do CP, salvo nas situações previstas nos números 2 e 3 do



mesmo normativo, em que a pena de prisão é de até 5 anos e de 1 a 8 anos, respetivamente, ou ainda, conforme previsto no n.º 5 do mesmo normativo, com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa;

- i) No caso de tráfico de influência, pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 335.º do CP, ou pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, conforme previsto na alínea b) do mesmo número e normativo, ou ainda, nos termos do n.º 2, com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa ou pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias;
- j) No caso de branqueamento, pena de prisão até 12 anos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 368.º -A do CP;
- k) No caso de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, salvo nos casos particularmente graves em que a pena de prisão é de 2 a 8 anos.

Artigo 25.º

Dúvidas, esclarecimentos e omissões

Quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do conteúdo do presente Código ou outras surgidas perante situações não contempladas no mesmo devem ser encaminhadas para o/a Presidente para despacho.

Artigo 26.º

Monitorização e revisão

- 1 - O presente Código é objeto de monitorização, procedendo-se à divulgação anual dos resultados obtidos.
- 2 - O presente Código deve ser revisto no período de 3 (três) anos após a sua entrada em vigor ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou estrutura orgânica da ESEnC ou outros factos que o justifiquem.



Artigo 27º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Código entra em vigor após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXOS

Declaração de conflito de interesses (pedido de escusa)

Impresso de Pedido de acumulação de Funções

Declaração de inexistência de conflito de interesses



DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES (Pedido de escusa)

Nome _____, a

exercer funções na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na categoria de

_____ declaro para

os devidos efeitos que, perante (situação em que entende ser condicionante) _____

se configura eventual conflito de interesses inibidor da minha participação no
procedimento _____

Tendo em conta o plasmado no Código de Ética, Conduta e Integridade.

Data ___/___/___

Assinatura



PEDIDO DE ACUMULAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÕES PÚBLICAS/PRIVADAS

 ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	Despacho _____ O Presidente _____ Data: ___/___/___
---	--

Exmo. Senhor
Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Nome _____ Nº Mec. _____
Carreira _____, com o vencimento de _____ €, a exercer funções na
_____, onde pratica o horário de _____ horas semanais, assim distribuídas: _____ h
às _____ h (riscar o que não interessa)

Solicita a V. Exa se digne autorizar a acumulação de funções, de natureza Autónoma/Subordinada-
Pública/Privada, de _____ em
_____, onde irá praticar o horário semanal de _____ horas
distribuídas pelos dias _____, donde auferirá a remuneração de _____ €.

Esta acumulação reveste interesse público pelas seguintes razões (só para o caso das acumulações
públicas).

Esta acumulação não conflitua com as funções desempenhadas na Escola Superior de Enfermagem de
Coimbra, pelas seguintes razões (só para o caso das acumulações privadas). As funções desempenhadas
não se enquadram na missão da Instituição).

Declara cessar de imediato esta acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede Deferimento,

Coimbra, ___ / ___ / _2021_

Área de Recursos Humanos – Informação

Coordenador/Responsável - Informação

Nota: Lei nº 35/2014 de 20 de junho

- 1- A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º depende de autorização da entidade competente, conforme art.º 23.º da referida Lei.
- 2- Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.



Declaração de inexistência de conflito de interesses

Nome _____, na qualidade de (Membro do Órgão de Administração/Dirigente/Trabalhador) _____ a desempenhar funções na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento/situação respeitante a _____

_____ não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, viera encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Data ___/___/___

Assinatura